

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

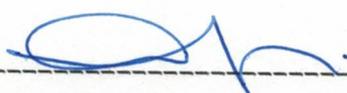
Parecer ao Projeto de Lei CM/25/99, do Executivo, que cria cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de junho de 1999.


-----Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


-----Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


-----Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/229

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/21

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/21, desta data, acompanhada de projeto de lei que **cria cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

M E N S A G E M N . 1 9 9 9 / 2 1

Ituiutaba, 21 de junho de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei complementar que altera a estrutura básica da Prefeitura de Municipal de Ituiutaba, com a criação de um Departamento de Incubação de Empresas.

O projeto destina-se a criar uma Incubadora de Empresas, através de Convênio com o SEBRAE, que traçará as diretrizes com vistas a oferecer condições para estruturação produtiva e gerencial das empresas nascentes. Visa, ainda, a iniciativa, gerar novos empregos, fortalecer a economia local, formar empreendedores sintonizados com as exigências de competitividade em uma economia globalizada.

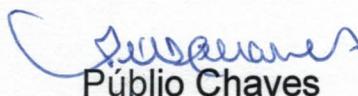
O Município já firmou Termo de Intenções com o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG.**, pelo qual incumbirá àquele Serviço oferecer cursos subsidiados para seleção de futuros empreendedores e para a capacitação de candidatos selecionados.

Ao Município caberá o fornecimento do local para funcionamento da Incubadora, bem como, colocar à disposição um Gerente Geral e um Secretário para a Incubadora. Para tal finalidade, está sendo submetido a essa Câmara o projeto de criação dos cargos respectivos.

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos necessários, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. - DE DE DE 1999

Colunas

Cria cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços e dá outras providências

em 25/99

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei Complementar n. 2, de 2 de setembro de 1991, já alteradas pelas Leis Complementares n. 8, de 30 de junho de 1993, n. 20, de 24 de abril de 1997, n. 21, de 12 de junho de 1997, n. 25, de 7 de novembro de 1997, n. 30, de 18 de março de 1999, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

IV.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

IV. 2.1 - Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária;

IV. 2.2 - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

IV. 2.3 - Departamento de Incubação de Empresas.

Art. 2º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão – CPC, da Lei Complementar n. 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S. , em 22/9/99

Daniel Paulo
Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

CARICIO MORAES

S.S. EM 28/6/99

Daniel Paulo
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

Daniel Paulo
Presidente

Aprovado em única votação por 14 favoráveis e 01 contrários.

13/7/99
Daniel Paulo
Presidente

Aprovado em única votação por 14 favoráveis e 01 contrários.

13/7/99
Daniel Paulo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Anexo Único

Cargos de Provimento em Comissão - CPC

Código	Denominação	Cargos	Símbolo	Escolaridade
CPC-05	Diretor de Departamento	1	SC-02	Art. 9º
CPC-06	Chefe de Seção	1	SC-03	Art. 9º